



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7041

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 05/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 176/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição de participação, em Processo de Licitação Pública Municipal, dos parentes consanguíneos, até o 2º grau, de membros do Poder Executivo do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não tramitado
cl: 26.4
ordem: 66
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **176** /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Proibição de Participação, em Processo de Licitação Pública Municipal, os Parentes Consanguíneos, Até o 2º Grau, de Membros do Poder Executivo do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/06/2007

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 176 2007.

“Dispõe sobre a proibição de participação, em processo de licitação pública municipal, os parentes consangüíneos, até o 2º Grau, de membros do Poder Executivo do Município de Montes Claros e dá outras providências”.

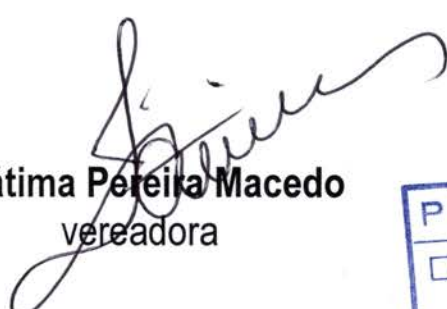
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a participação, em processo de licitação pública municipal, os parentes consangüíneos, até o 2º grau, de membros do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo do 1º e 2º escalão da administração direta e indireta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 29 de maio de 2007.


Fátima Pereira Macedo
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 05 DE JUNHO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 164/2007 QUE “Proíbe a nomeação, a designação e a contratação de parentes no Poder Executivo Municipal de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento proíbe a contratação das pessoas que define pelo Executivo Municipal.

Nota-se que referido projeto de lei contraria a Lei Orgânica em seu Art. 100 que transcrevemos:

Art. 100 - O Prefeito, O Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Assim sendo, o projeto de lei restringiria apenas e tão somente aos membros do Poder Executivo e aos ocupantes de cargo de 1º e 2º escalão, retirando a vedação quanto aos Vereadores e demais servidores públicos.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições previstas na Lei Orgânica, sendo, portanto, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 176/2007

AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre a proibição de participação, em processo de Licitação Pública Municipal, os parentes consangüíneos, até 2º grau, de membros do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “**Dispõe sobre a proibição de participação, em processo de Licitação Pública Municipal, os parentes consangüíneos, até 2º grau, de membros do Poder Executivo do Município e dá outras providências**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto, prevê a proibição de participação, em processo de Licitação Pública Municipal, os parentes consangüíneos, até 2º grau, de membros do Poder Executivo do Município.

Convém ressaltar que o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal estabelece normas sobre a proibição de contratar com o Município, a saber:

Art. 100 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

O proposto, no presente projeto, Art. 1º, contraria o dispositivo acima citado, ao restringir o campo de aplicação da norma, estabelecendo a proibição somente aos membros do Poder Executivo, ocupantes de cargos do 1º e 2º escalão, da administração direta e indireta, retirando o impedimento dos demais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: